

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de agosto de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 06/08/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7915

Número de Autenticidade: 47ec9add049ec144a13d657214bab4dc

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

CÂMARAS REUNIDAS**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 6/8/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 9000974-28.2024.8.23.0000
REQUERENTES: DES. ALMIRO PADILHA E DES. ERICK LINHARES
RELATOR: DES. ERICK LINHARES

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA PELO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (GIDAE). REQUISITOS DE CONCESSÃO

I. Caso em exame: Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) instaurado para definir se o exercício de docência em salas de recursos multifuncionais é requisito indispensável para a concessão da Gratificação de Incentivo à Docência pelo Atendimento Educacional Especializado (GIDAE), instituída pela Lei Estadual n.º 892/2013, aos professores que atendem alunos com deficiência.

II. Questão em discussão: A questão central consiste em verificar se o exercício em salas de recursos multifuncionais configura condição necessária para a concessão da GIDAE.

III. Razões de decidir: (i) A legislação federal e estadual aplicável ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) aponta que a prioridade de atendimento em salas de recursos multifuncionais não exclui a possibilidade de realização deste em outros espaços designados para esse fim, desde que seja cumprida a finalidade educativa inclusiva. (ii) O rol de atividades relacionadas no Anexo IX da Lei Estadual n.º 892/2013, que descreve atribuições do docente no AEE, possui caráter exemplificativo, não se limitando à atuação em salas de recursos multifuncionais. (iii) O princípio da legalidade administrativa impede a extensão da gratificação a docentes que apenas atuem em turmas regulares, ainda que com alunos com deficiência, pois a GIDAE destina-se a compensar o atendimento especializado realizado em condições específicas.

IV. Dispositivo e tese: (i) Pedido procedente. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas provido. (ii) Determinada a modulação dos efeitos da decisão, com aplicação prospectiva (ex nunc), para preservar a segurança jurídica e a estabilidade dos precedentes.

Tese de julgamento: "São meramente exemplificativas as atribuições previstas no Anexo IX da Lei Estadual n.º 892/2013 para concessão da GIDAE. Assim, além das salas de recursos multifuncionais, também dá direito à gratificação a atuação do docente em CAEEs públicos ou privados e outros espaços escolares destinados ao atendimento educacional especializado. O princípio da legalidade administrativa impede a extensão da gratificação a docentes que apenas atuem em turmas regulares, ainda que na presença de alunos com deficiência, destinando-se a GIDAE a compensar o atendimento especializado realizado em condições específicas." Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 208, III; Lei n.º 13.146/2015, arts. 28, III, VII, X e XI; Lei Estadual n.º 892/2013, Anexo IX.

Jurisprudência relevante citada: TJRR, AC 0834284- 86.2022.8.23.0010, Rel. Des. Erick Linhares, Câmara Cível, julg. 28.11.2023.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros das Câmaras Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar procedente o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do Relator, fixando como tese: "**São meramente exemplificativas as atribuições previstas no Anexo IX da Lei Estadual n.º 892/2013 para concessão da GIDAE. Assim, além das salas de recursos multifuncionais, também dá direito à gratificação a atuação do docente em CAEEs públicos ou privados e outros espaços escolares destinados ao atendimento educacional especializado. O princípio da legalidade administrativa impede a extensão da gratificação a docentes que apenas atuem em turmas regulares, ainda que na presença de alunos com deficiência, destinando-se a GIDAE a compensar o atendimento especializado realizado em condições específicas.**"

Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente/Julgador), Jésus Nascimento (Julgador), Cristovão Suter (Julgador), Erick Linhares (Relator), a Senhora Desembargadora Elaine Bianchi (Julgadora) e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador). Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Des. Erick Linhares

Relator

(assinado digitalmente – Sistema Projudi)

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MÁRLEY DA SILVA FERREIRA

Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 1166, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera a Portaria TJRR/PR n. 560, de 31 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI/TJRR n. 0015008-86.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/PR n. 560, de 31 de julho de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

I - Avaliação do Desempenho;

II - *Feedback* e Acordo de Desempenho Pós-Avaliação; e

III - Plano de Desenvolvimento Individual - PDI.

§ 2º

Art. 2º As fases do Ciclo da Gestão de Desempenho por Competências serão realizadas anualmente no mês de agosto, conforme cronograma que deverá ser divulgado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

§ 1º As ações previstas no PDI deverão ser concluídas até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da SGP.

§ 2º Ao definir a quantidade de ações a serem desenvolvidas pelo servidor avaliado, o gestor deverá considerar o prazo estabelecido no § 1º, bem como as demandas da unidade, de forma a evitar a sobrecarga de trabalho.

[...]

Art. 6º O Acordo de Desempenho observará as disposições do art. 18 da Resolução TJRR/TP n. 28, de 6 de dezembro de 2023, e deverá ser acompanhado pelo gestor ao menos semestralmente, ocasião em que poderão ser realizados ajustes nas metas individuais e coletivas, com o objetivo de aprimorá-las.

[...]

Art. 11. O servidor que no momento da avaliação estiver em nova lotação há menos de três meses, será avaliado pela chefia com a qual permaneceu por maior período durante o ciclo avaliativo e terá seu PDI elaborado pela chefia atual.

Art. 12. Na fase de *feedback*, deverão ser apresentados os itens e os resultados da Avaliação de Desempenho, com a devida discussão sobre os pontos fortes e as oportunidades de melhoria, além da definição de um plano de ação voltado ao desenvolvimento do servidor e a formalização do Acordo de Desempenho.

§ 1º O *feedback* deverá ser realizado de forma individualizada e respeitosa, e, quando necessário, o gestor poderá solicitar ao Diretor do Fórum, ou autoridade equivalente, a reserva de espaço adequado para a condução da reunião, bem como requerer o acompanhamento de um mediador, a ser indicado pela SGP ou pela unidade de Justiça Restaurativa.

[...]

§4º Durante o período determinado para a realização das etapas do Ciclo poderá haver flexibilização das atividades regulares da unidade, a critério do gestor, de forma a não interromper o funcionamento dos serviços essenciais.

[...] (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 560, de 31 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 06/08/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2452481 e o código CRC 036256A7.</p>

PORTARIA TJRR/PR Nº 1167 DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI/TJRR n. 0007513-88.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **FERNANDO MARCELO LAURENTINO**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 1º a 10/9/2025, de 6 a 15/10/2025 e de 3 a 12/11/2025, em razão de férias da servidora titular.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 06/08/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2449057 e o código CRC B34E047F.</p>

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 6/8/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 299, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016570-33.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, para usufruto nos dias **6 e 7/8/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 20 a 26/5/2019.

Art. 2º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, para usufruto no dia **8/8/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 9 a 15/11/2020.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **6 a 8/8/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 300, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015841-07.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as folgas da Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, concedidas para usufruto no período de 28/7 a 1/8/2025.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 3º da Portaria GABJA nº 284/2025, publicada no DJE nº 7907, de 28/7/2025.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para usufruto nos dias **5 e 8/9/2025**, por ter laborado em plantão judicial em junho de 2019.

Art. 4º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para usufruto nos dias **9 e 10/9/2025**, bem como no dia **6/10/2025**, por ter laborado em plantão judicial em outubro de 2019.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 06/08/2025

EDITAL N.º 58/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Armamento e Tiro para Magistrados - Arma Curta**, a ser ministrado pelo formador 1º TEN QOC PM Jonas Rodrigues da Silva.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**,
- 1.2. O curso tem por objetivo habilitar as magistradas e os magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima nas técnicas de utilização defensiva com arma de fogo, de modo a garantir a sobrevivência e a defesa pessoal em situações de risco.
- 1.3. A carga horária será de **10h/a (dez horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado no Estande de Tiro da PMRR. Endereço: Av. Capitão Ene Garcês, 1769, Centro, Boa Vista - RR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **10 (dez) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: Magistradas e magistrados do TJRR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 8 e 15/8/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação, serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
16/8/2025 8h às 19h	Segurança no manuseio de armas de fogo; Teoria básica de armamento e tiro; Apresentação e práticas em seco; Prática de tiro real controlado.	10h/a

1º TEN QOC PM JONAS RODRIGUES DA SILVA

Especialista em Armas, Munições e Balística – Centro de Ensino Superior de Vitória - CESV. Bacharel em Direito - Faculdades Cathedral. Credenciado como Instrutor de Armamento e Tiro, nos termos da Portaria nº 2702/2021- GAB/SR/PF/RR.

EDITAL N.º 59/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Workshop: Mapeamento de Dados em conformidade com a LGPD**, a ser ministrado pela instrutora Tatiana Brasil Brandão.

1. DO WORKSHOP

1.1. O workshop será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O *workshop* tem por objetivo identificar, organizar e representar os fluxos de dados pessoais e organizacionais, com base nas boas práticas de governança da informação e nos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promovendo a conformidade institucional e o fortalecimento da cultura de proteção de dados no âmbito do Tribunal.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. O *workshop* será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **35 (trinta e cinco) vagas**.

2.2. Público-alvo: Servidoras, servidores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 8 e 18/8/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao *workshop*, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do *workshop* (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do *workshop* e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no *workshop*, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o *workshop*, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do *workshop*.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do *workshop*.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
20/8/2025 8h30 às 12h30	1. Introdução ao mapeamento de dados e sua importância estratégica; 2. Conceitos de governança e ciclo de vida dos dados; 3. Classificação e categorização de dados pessoais e sensíveis e 4. Utilização da Tabela de Mapeamento de dados do GOV.BR.	4h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

TATIANA BRASIL BRANDÃO: Pós Graduada em Gestão de Projetos (2016), Bacharel em Informática (2002), Possui certificações CDPA - *Certified Data Privacy Auditor, Data Protection Officer* (DPO) EXIN®, *Certified Information Security Officer - ISO-27001* EXIN®, *Certified Information Security Management* EXIN®, ITIL OSA EXIN®, Cobit® ISACA. É Consultora em Privacidade de Dados, Segurança da Informação e Governança de TIC. Membro do Comitê de Segurança da Informação da APDADOS. Servidora do Tribunal de Justiça desde 2012.

EDITAL N.º 60/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso **Direitos Humanos e Procedimentos voltados à garantia dos direitos de pessoas indígenas privadas de liberdade**, a ser ministrado pelas instrutoras Prof^a Priscilla Cardoso Rodrigues e Prof^a Cristina Leite Lopes Cardoso.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD, síncrono**.
- 1.2. O curso tem por objetivo identificar a diversidade cultural dos diversos povos indígenas que vivem em Roraima, bem como reconhecer os direitos e procedimentos previstos para o tratamento de pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, visando assegurar seus direitos no âmbito criminal do Poder Judiciário.
- 1.3. A carga horária será de **12h/a (doze horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado na sala virtual da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **50 (cinquenta) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJRR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 18 e 22 de agosto de 2025**
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
26/08/2025 14h30 às 17h30 (via Meet)	MÓDULO I – Povos Indígenas: aspectos identitários, demográficos e jurídicos. 1. Aspectos demográficos e culturais sobre os povos indígenas de Roraima; 2. A Constituição de 1988 e o reconhecimento da autodeterminação dos povos indígenas; 3. Critérios de identidade indígena.	3h/a
27/08/2025 14h30 às 17h30 (via Meet)	MÓDULO II – Direitos dos povos indígenas nos âmbitos nacional e internacional. 1. Convenção nº 169 da OIT sobre os direitos dos povos indígenas e tribais; 2. Declaração das Nações Unidas e Declaração Americana sobre os direitos dos povos Indígenas; 3. Estatuto do Índio; 4. Resoluções do CNJ nº 287/2019 e 454/2022; 5. Plano Nacional Pena Justa e o combate ao racismo institucional.	3h/a
28/08/2025 14h30 às 17h30 (via Meet)	MÓDULO III – Diálogo interétnico e excepcionalidade do encarceramento. 1. Direito à consulta e participação indígena; 2. Sistemas de Justiça Indígenas e o princípio do <i>non bis in idem</i> ; 3. Interculturalidade no sistema de justiça e prisional.	3h/a
29/08/2025 14h30 às 17h30 (via Meet)	MÓDULO IV – Procedimentos e diretrizes para o acesso à justiça e tratamento penal de pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade. 1. Procedimentos específicos para a audiência de custódia – Resoluções CNJ nº 213/2015 e 287/2019; 2. Excepcionalidade do encarceramento e previsão legal de tratamento penal diferenciado; 3. Presença de tradutor/intérprete, antropólogo(a) e assistência da FUNAI; 4. Respeito à língua, alimentação, religião e cultura indígena no âmbito da execução da pena.	3h/a
TOTAL		12h/a

CURRÍCULO DAS INSTRUTORAS:**PRISCILLA CARDOSO RODRIGUES**

Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Roraima - UFRR. Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e doutoranda em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC). Coordenadora Geral do Observatório de Direitos Humanos da UFRR, Coordenadora da Frente de Atuação Indígenas no Sistema Prisional e de Justiça de Boa Vista do Projeto “Observatório de Direitos Humanos e Povos Indígenas”, realizado em parceria entre a UFRR e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Responsável, no âmbito da UFRR, pelo Acordo de Cooperação Técnica “Mutirão voltado à População Indígena Encarcerada”, celebrado entre a Universidade Federal de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Roraima e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania de Roraima.

CRISTINA LEITE LOPES CARDOSO

Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Roraima - UFRR. Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Ex-consultora em Audiência de Custódia pelo Programa Fazendo Justiça (Conselho Nacional de Justiça).

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 6/8/2025

RECOMENDAÇÃO TJRR/CGJ N. 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

Recomenda aos Magistrados e Servidores a observância dos procedimentos estabelecidos pela Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, que regulamenta o Diário da Justiça Eletrônico - DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico - DJE.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância do procedimento estabelecido pela Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, que regulamenta o Diário da Justiça Eletrônico - DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico - DJE;

CONSIDERANDO a importância das normas da Corregedoria para a atuação dos(as) magistrados(as), servidores(as), advogados(as) e demais operadores do Direito, visando à padronização e melhoria de práticas das serventias judiciais, em atenção aos princípios da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012955-35.2025.8.23.8000 acerca de equívocos nas expedições de intimações/citações pelas unidades judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados e Servidores a observância dos procedimentos estabelecidos pela Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, que estabelece que serão direcionadas ao Diário da Justiça Eletrônico - DJEN as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal e direcionadas ao Domicílio Judicial Eletrônico - DJE as citações por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN.

§ 1º As intimações/citações dirigidas à advocacia pública e às entidades públicas devem ser realizadas exclusivamente como Intimação Pessoal, no sistema Projudi, que direciona a publicação ao DJE.

§ 2º Nos casos em que as intimações/citações forem encaminhadas de forma diversa, os prazos devem ser devidamente restituídos.

Art. 2º Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça que dê ciência desta Recomendação, via SEI, a todos os Juízes e Juízas do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n. 000xxxx-1x.2025.8.23.8000**Assunto: Comunica Desaparecimento Aparelho Celular Gabinete do (...)****DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação formulada pela (...), noticiando o desaparecimento de aparelho celular institucional pertencente ao gabinete (marca Samsung Galaxy A54 5G, IMEI 356544/39/301143/9), com solicitação de providências administrativas (evento [234xxxx](#)).

Nos autos, consta que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) orientou quanto à lavratura de boletim de ocorrência policial, procedimento que deveria ser realizado pelo responsável direto pelo bem, e adotou medidas para o bloqueio da linha telefônica associada ao equipamento (evento [234xxxx](#)).

Posteriormente, foi determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SIL), para adoção das medidas pertinentes ao Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), o qual foi devidamente formalizado e assinado pela servidora (...) (evento [235xxxx](#)).

Intimada, a referida servidora apresentou manifestação. Todavia, em parecer técnico, a Subsecretaria de Patrimônio (SUBP) concluiu pela ocorrência de negligência na guarda e conservação do bem público, sugerindo, inclusive, o ressarcimento pelo extravio (evento [236xxxx](#)).

Apesar disso, a autoridade competente decidiu pela homologação do TCA sem a imposição de penalidade ou obrigação de ressarcimento (evento [244xxxx](#)).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 6º da Resolução nº 28/2015, para deliberação quanto à possível apuração de responsabilidade funcional.

É o relatório. **Decido.**

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública. No caso em apreço, o desaparecimento de bem público de uso institucional, sob responsabilidade funcional da servidora, impõe apuração rigorosa sob a ótica da ética e da legalidade.

A Resolução nº 28/2015 deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima estabelece o procedimento adequado para a apuração de condutas funcionais, disciplinando, em seu art. 6º, que:

"Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001."

No presente caso, o parecer técnico da SUBP evidencia a existência de indícios suficientes de negligência funcional, conduta esta tipificada como infração disciplinar nos termos do art. 109, inciso III e X, da Lei Complementar nº 53/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima), que dispõe:

"São deveres fundamentais do servidor: [...] III - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função; X - zelar pela economia do material que lhe for confiado e pela conservação do patrimônio público;"

A negligência, no campo funcional, caracteriza-se pela omissão culposa no dever de cuidado com o patrimônio público sob a responsabilidade do agente, conforme a doutrina administrativa:

"A negligência, enquanto espécie de infração disciplinar, configura-se pelo descuido, desatenção ou desídia no cumprimento das atribuições funcionais, ainda que sem dolo direto. A guarda do patrimônio público impõe ao servidor um dever objetivo de vigilância, cuja inobservância pode ensejar responsabilização administrativa, independentemente da comprovação de má-fé." (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.)

Diante do conjunto fático e jurídico exposto, verifica-se a necessidade de apuração disciplinar específica, por meio de procedimento próprio, a fim de esclarecer as circunstâncias do extravio e apurar a eventual responsabilidade funcional da servidora (...).

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 28/2015-TJRR, art. 109, inciso III e X, da LC nº 53/2001, art. 249, do Provimento CGJ nº 02/2023 e demais normativos internos aplicáveis, **determino** a abertura de Reclamação Disciplinar em face da servidora (...), matrícula 301xxxx, para apuração da eventual infração funcional pela possível negligência no exercício de suas funções.

Autos à SEC-CGJ para abertura de procedimento administrativo específico para a apuração supramencionada, procedendo-se com a vinculação do feito a estes autos, bem como juntando cópia da presente decisão.

Aberto o procedimento, proceda-se, a SEC-CGJ, com a notificação da servidora reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 41, do Provimento CGJ nº 03/2023.

Dê-se ciência acerca da presente decisão à (...), à SUBP e à servidora (...).

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Processo SEI nº 0016087-03.2025.8.23.8000

Assunto: Sugestão de aprimoramento nas guias de execução penal – indicação expressa das frações para progressão de regime e livramento condicional.

DECISÃO

Trata-se de análise do Memorando nº 4495, encaminhado pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, no qual são sugeridas medidas de padronização das guias de execução penal, com vistas a otimizar o fluxo de trabalho, reduzir o retrabalho e garantir maior segurança no controle da execução das penas (evento nº [2443084](#)).

O referido memorando foi encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, tendo o Setor de Análise de Dados desta CGJ emitido manifestação técnica a respeito do tema, na qual endossa as sugestões apresentadas e ressalta os seguintes pontos:

Verifica-se que número considerável de guias de execução penal encaminhadas à Vara de Execução Penal não contém, de forma expressa, as frações legais aplicáveis à progressão de regime e ao livramento condicional, o que tem gerado dúvidas ao setor de Distribuição quanto à correta definição dos marcos temporais de cumprimento da pena, dificultando o correto lançamento no sistema SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A omissão desses dados tem ocasionado a necessidade de reanálise de cálculos, expedição de ofícios aos juízos de origem e, não raras vezes, a correção de lançamentos já efetuados, atrasando o regular andamento dos processos de execução penal e gerando movimentações administrativas evitáveis.

Ainda segundo a manifestação técnica, embora as guias de execução penal devam ser confeccionadas obrigatoriamente por meio do sistema BNMP – Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões, o qual já disponibiliza os campos necessários para alimentação do SEEU, a ausência dessa informação nas sentenças condenatórias impede o correto preenchimento por parte das secretarias das unidades judiciárias (evento nº [2451323](#)).

Diante desse cenário, entendo pertinentes e razoáveis as medidas sugeridas, por se coadunarem com os princípios da celeridade, da eficiência e da segurança jurídica, e contribuírem para a racionalização da tramitação dos feitos no âmbito da execução penal.

Ante o exposto, **decido**:

1. Acolher integralmente a manifestação técnica do Setor de Análise de Dados desta Corregedoria-Geral da Justiça (evento nº [2451323](#)), com base no Memorando nº 4495 (evento nº [2443084](#)), oriundo da Vara de Execução Penal;

2. Recomendar aos magistrados com competência criminal, especialmente aos que atuam nos juízos de conhecimento, que consignem, de forma expressa, nas sentenças condenatórias, as frações legais incidentes para fins de progressão de regime e de livramento condicional, conforme o caso (ex: 1/6, 1/3, 2/5, 3/5, 1/2 etc.), nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e do art. 83 do Código Penal;

3. Orientar as secretarias judiciais a atentarem-se, no momento da elaboração das guias de execução penal no sistema BNMP, para que constem as frações legais aplicáveis, conforme sentença proferida, com o objetivo de assegurar precisão nos dados lançados no sistema SEEU;

4. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que promova a expedição de comunicado circular aos magistrados e chefias de secretaria das unidades com competência criminal, contendo o teor da presente decisão e as orientações nela contidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SEI 0016798-08.2025.8.23.8000

Assunto: restrição de delegação de atos para estagiários

DECISÃO

Trata-se de expediente iniciado a partir de informações colhidas durante inspeções realizadas por esta Corregedoria-Geral de Justiça nas unidades judiciais de primeiro grau, ocasião em que foi constatada a prática de delegação a estagiários de tarefas envolvendo comunicação direta com instituições bancárias.

Foram identificadas situações em que estagiários procediam ao envio de e-mails institucionais, expedição de ofícios ou realização de tratativas com bancos, inclusive em contextos que envolvem dados sensíveis, tais como informações sobre depósitos judiciais, movimentações financeiras e ordens de pagamento. Em alguns casos, os expedientes eram assinados “**de ordem**” do magistrado responsável, o que é absolutamente inadequado.

Ressalte-se que, embora os estagiários desempenhem papel relevante no apoio às rotinas administrativas e processuais das unidades judiciais, não possuem vínculo funcional com o Tribunal que os habilite à prática de atos que exijam responsabilidade institucional, sigilo, cautela e controle formal. A atuação dos estagiários deve restringir-se a atividades compatíveis com sua formação acadêmica, sempre sob orientação e supervisão direta de servidor efetivo ou do magistrado, sem, contudo, implicar delegação de atribuições que envolvam risco jurídico ou institucional.

Com efeito, **não é admissível que estagiários firmem comunicações oficiais, tampouco assinem documentos “de ordem” do magistrado**, prática que compromete a formalidade, a legalidade e a segurança da atuação jurisdicional.

Diante do exposto, **recomendo que as unidades judiciais se abstenham de delegar a estagiários qualquer tipo de comunicação ou contato direto com instituições bancárias ou demais órgãos e entidades externas, sobretudo quando envolvidos dados sensíveis ou valores financeiros**, devendo tais atribuições ser exercidas exclusivamente por servidores investidos formalmente na função pública.

Encaminhe-se cópia desta recomendação a todas as unidades judiciárias para ciência e providências.

Publique-se.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0008548-83.2025.8.23.8000**

Assunto: Pregão Eletrônico n. 8/2025 - pregão, forma eletrônica – aquisição de softwares p/ elaboração de projetos arquitetura/engenharia

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de Sistema de Registro de Preços, visando à eventual contratação de subscrição para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, para entender às demandas do Poder Judiciário de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2. Conforme Relatório Final (Ep. 2438010), a licitação, na modalidade Pregão, processada sob o Sistema de Registro de Preços e com observância das disposições legais dispostas na Lei n.º 14.133/2021, foi composta por 02 (dois) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global para o item, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2025 (Ep. 2414502).
3. Após a publicação do Edital (Ep. 2414502), a empresa DMC Comércio e Serviços LTDA apresentou pedido de impugnação (Ep. 2431818), o qual versa sobre aspectos técnicos, no que concerne a exigência de que a Contratada seja revendedor autorizado Autodesk no Brasil (Autodesk Authorized Partners) e apresente atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento de licença ou renovação licença dos softwares Autodesk Revit e Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection, alegando que tal exigência fere os princípios da isonomia e da competitividade.
4. De maneira contínua, alega que esse requisito "*cria uma barreira artificial de entrada que restringe indevidamente o caráter competitivo do certame*", o que contraia jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo entendimento dispõe que estas imposições configuram uma forma de direcionar o certame, o que é ilegal, salvo excepcionalidades (Ep. 2431818).
5. Neste toar, conforme esclarecido pelo Setor Técnico (Ep. 2431845), a impugnação não merece prosperar pois o princípios supracitados não foram violados, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, assegura a possibilidade de exigência de qualificação técnica para a execução de serviços complexos, o que também abarca a exigência de conhecimento e vínculo direto com o fabricante, visando assegurar a qualidade e continuidade dos serviços pós-venda. pois essa medida reduz o riscos de pirataria, licenças inválidas ou suporte inadequado, que futuramente poderiam comprometer a segurança e funcionalidades dos sistemas utilizados pela Administração.
6. Outrossim, no que concerne a contrariedade à jurisprudência do TCU, cabe esclarecer que apesar desta se opor à exigência de cartas de exclusividade ou credenciamento de fabricantes, esta admite exceções, sendo assim, quando há justificativa técnica inequívoca para a imposição do requisito, ou quando ela mostrar-se indispensável para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade do objeto licitado. O que se aplica ao presente caso pois "*somente um revendedor autorizado pode garantir plenamente o acesso a todas essas camadas de serviço e suporte, que são intrínsecas ao licenciamento de softwares corporativos e que a Administração Pública necessita para o bom desempenho de suas atividades*" (Ep. 2431845).
7. Em continuidade do feito, a pregoeira ratificou o entendimento do Setor Técnico e julgou improcedente a referida impugnação, mantendo a redação original do edital (Ep. 2432345).
8. Com a realização do certame, conforme relatório de classificação inicial (Ep. 2433964) 9 (nove) empresas participaram das disputas do item 1, e 8 (oito) licitantes ofertaram suas propostas para o item 2. Neste toar, após a fase de lances, no que concerne ao item 1, restou-se desclassificada a empresa OP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 49.525.466/0001-08, em respeito a sua solicitação de desclassificação, afirmando que não poderia ofertar o item contido no edital (Eps. 2434056 e 2435675).
9. No que tange ao item 2, restaram-se desclassificadas as empresas JCB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 19.510.651/0001-50, IRIDIA SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.014.507/0001-60 e C DO VALE LOPES, CNPJ 28.521.211/0001-99, por não enviarem suas propostas no prazo estipulado, nos moldes do item 11.8 do edital (Eps. 2434064, 2434923, 2435855, 2435768, 2436645 e 2436660).
10. Desta forma, restou classificada e habilitada a empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-116, nos valores de R\$ 221.880,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais) e R\$ 87.796,00 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais) para os itens 1 e 2, respectivamente (Eps. 2437768 e 2437788).
11. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de interesse em recorrer, conforme certidão juntada ao Ep. 2437984.

12. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, através do Parecer SG/NUJAD n. 240/2025 (Ep. 2441717), constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Ep. 2447345).
13. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 13/2025 (Ep. 2414502) em favor da empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 221.880,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais) para o item 1 e R\$ 87.796,00 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais) para o item 2, ao tempo em que HOMOLOGO o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 13/2025.
14. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
15. Publique-se e certifique-se.
16. Após, a SUBALC para demais providências.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012770-94.2025.8.23.8000

Assunto: O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física) para atuarem como entrevistadores nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

1. Trata-se de procedimento administrativo que abriga o Edital de Credenciamento n.º 02/2025, cujo objeto consiste no Credenciamento de profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito para atuarem como profissionais especializados nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao Ep. 2450835.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 02/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2450839).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2450846) para credenciar, no prazo previsto no Edital, Sra. RAYZA PEREIRA PRADO (EP.2450835), graduada em Psicologia, para atuar com perita na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação nas Comarcas de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 039/2025 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de 07/08 a 13/08/2025 para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**NÍVEL SUPERIOR****ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20º	ANA THALIA DE PAULA BEZERRA

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	SAMARA CAVALCANTI DE LIMA

**DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
42º	RAFAELA BEZERRA MATOS
44º	BIANCA LIMA DA SILVA
47º	ANA BEATRIZ DOS ANJOS MAIA
62º	ANNA VERONICA DE CARVALHO MONTESANTI
64º	ANNE KAROLLYNE PEREIRA DE AZEVEDO
74º	PAMELA BARBARA BATISTA LIMA
82º	VICTOR ALEXANDRE CARVALHO NERY
86º	YASMIN MATOS DE MEDEIROS
87º	ALEF CARVALHO CESARIO GONZAGA

**DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO
VESPERTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
22º	RUY HAGGE BARBOSA JÚNIOR
23º	JULIANA CAROLINE LEITE MAGALHÃES
24º	ANDRESSA CECÍLIA CALISTA COSTA

**PEDAGOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	NICOLE NAYRA MAGALHÃES DE MEDEIROS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0016325-22.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Rescisórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Ronaldo Nascimento Santos**, conforme demonstrativo apresentado no evento nº. 2451172.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 05/08/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2452328 e o código CRC CA8D4EB3 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0003915-44.2016.8.23.8000

Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.

[...]

8. Desse modo, considerando o disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação ao policial militar **SD QPC PM CARLOS LIMA PEREIRA**, a contar de 1º/8/2025.

9. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 05/08/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2452590 e o código CRC B1BFD31B .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/08/2025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**Nº DO CONTRATO:** 34/2024.**PROCESSO SEI Nº:** 0008482-11.2022.8.23.8000.**ADITAMENTO:** 2º Termo de apostilamento**ASSUNTO:** Prestação do serviço, de natureza continuada, de recepção, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.**CONTRATADA:** G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Repactuação contratual 2025, em razão da majoração salarial, aumento do auxílio alimentação, nas obrigações da Contratada, promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho RR 000014/2025 (2387832).**VALOR:** R\$ 3.367.316,38 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI da CF; arts. 40, XI, 55, III e 65, § 5º e 8º, da Lei nº 8.666/1993; Res. TJRR nº 15/2013; e *Cláusula Sexta* do Contrato (Repactuação).**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Maria Sandra Alves de Sousa - Representantes Legal.**DATA:** 05 de agosto de 2025.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 57/2024.**PROCESSO SEI Nº:** 0013572-63.2023.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico com execução indireta dos serviços de instalação e manutenção, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima**CONTRATADA:** J & L - Promoção de Vendas em Informática LTDA - ME - **CNPJ nº** 13.418.193/0001-47.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 14/08/2025 para 14/08/2026 e REAJUSTE em **5,3512%**, correspondente ao IPCA apurado entre **31/07/2024 e 31/07/2025** dos preços do Contrato firmado entre as partes .**VALOR:** R\$78.250,33 (setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 e 92, V, da Lei 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Lucas Ribeiro Ganem- Representantes Legal.**DATA:** 05 de agosto de 2025.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 87/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0012809-96.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Quinto Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna para

atender às Comarcas, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A repactuação 2025, em razão da majoração salarial, aumento do auxílio alimentação, da cesta básica, mensalmente, nas obrigações da Contratada e inclusão dos benefícios da cota de aprendizagem e do plano odontológico, promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho RR000015/2025 (2354196).

VALOR: R\$ 4.672.089,90 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitenta e nove reais e noventa centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II e Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

DATA: 06 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 64/2023

PROCESSO SEI Nº: 0014574-68.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo

ASSUNTO: Prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna para atender às Comarcas, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça.

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A repactuação 2025, em razão da majoração salarial, aumento do auxílio alimentação, da cesta básica, mensalmente, nas obrigações da Contratada e inclusão dos benefícios da cota de aprendizagem e do plano odontológico, promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho RR 000015/2025 (2354631).

VALOR: R\$ 1.005.205,50 (um milhão, cinco mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II e Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

DATA: 06 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 02/2023

PROCESSO SEI Nº: 0000154-58.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Sexto Termo Aditivo

ASSUNTO: Prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna para atender às Comarcas, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça.

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A repactuação 2025, em razão da majoração salarial, aumento do auxílio alimentação e da cesta básica, mensalmente, nas obrigações da Contratada e inclusão dos benefícios da cota de aprendizagem e do plano odontológico, promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho RR 000015/2025 (2354243).

VALOR: R\$ 698.638,50 (seiscentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II e Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

DATA: 06 de Agosto de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 06/08/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2025

N. 1472 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0016766-03.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Aragão Mano David Ramalho Pinheiro Rafael Carvalho da Silva Alexandre Pinto de Souza Filho Kahel Isaac Sahdo Genison Moreira Cruz Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	16 a 23.08.2025.	

N. 1473 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0016740-05.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	05.08.2025	

N. 1474 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0016732-28.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio José Ferreira de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	05.08.2025	

N. 1475 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0016736-65.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Central, Vila Félix Pinto e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	6/8/2025	

N. 1476 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0016683-84.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Realizar atendimento ao chamado nº 32054, registrado no sistema Milldesk	
Data:	05/08/2025	

N. 1477 - Considerando o teor do Procedimento SEI n . 0016743-57.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Auxiliar Judiciário	1,0 (uma diária)
Destino:	Terra indígena Yanomami - Base Funai - Xexena/RR.	
Motivo:	Restituição de criança Yanomami à comunidade de origem na Terra Indígena Yanomami.	
Data:	09/05/2025; 25/06/2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0828824-50.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA, CNPJ: XX.XXX.965/0001-38

Executado(a): N. J. DE OLIVEIRA NETO EIRELLI - EPP, CNPJ: XX.XXX.639/0001-45

Como se encontra a parte executada, **N. J. DE OLIVEIRA NETO EIRELLI - EPP, CNPJ: XX.XXX.639/0001-45**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 14.078,67 (quatorze mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0826437-96.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: XX.XXX.948/0001-12

Executado(a): SMILLER RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: XXX.XXX.762-34

Como se encontra a parte executada, **SMILLER RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: XXX.XXX.762-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$311.544,98 (trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0805166-94.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LOJAS PERIN LTDA, CNPJ: XX.XXX.105/0001-65

Executada(o): MARIANE NASCIMENTO ALBUQUERQUE, CPF: XXX.XXX.072-49

Como se encontra a parte executada, **MARIANE NASCIMENTO ALBUQUERQUE, CPF: XXX.XXX.072-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$20.463,09 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0827016-49.2020.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: XX.XXX.000/0001-91

Executados(as): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BRITO, CPF: XXX.XXX.862-68 e EDNEIA WANDERLEY RIBAS, CPF: XXX.XXX.772-15

Como se encontram as partes executadas, **CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BRITO, CPF: XXX.XXX.862-68 e EDNEIA WANDERLEY RIBAS, CPF: XXX.XXX.772-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 79.069,00 (Setenta e nove mil, sessenta e nove reais)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0811043-83.2022.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: ELENIZE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.032-68

Executada(o): BANCO SANTANDER S/A, CNPJ: XX.XXX.888/0001-42 e ELLO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: XX.XXX.377/0001-02

Como se encontra a parte executada, **ELLO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: XX.XXX.377/0001-02** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 87.265, 73 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bens móveis, determinado no Processo nº **0838463-29.2023.8.23.0010**, *Execução*, em trâmite junto a *6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA. (CNPJ/MF 02.137.018/0001-65)

Executado: SERGIO CHAVES DOS SANTOS - ME (CNPJ/MF 13.506.384/0001-60)

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do *"AMAZONAS LEILÕES"* (www.amazonasleiloes.com.br):

- 1. DESCRIÇÃO DO BEM: “152 (cento e cinquenta e dois) Sachês com MIL (1000) unidades de pedras zircônia redonda, 1,25mm, azul safira”**

Fiel Depositário: Sérgio Chaves dos Santos (CPF/MF 824.324.812-91).

- 2. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 10.944,00 (dez mil e novecentos e quarenta e quatro reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 74.1 do processo.**

- 3. VISITAÇÃO** - Não há visitação.

- 4. DATAS DOS LEILÕES:**

1º Leilão: 04/09/2025 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão: 11/09/2025 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF); Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

- 5. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior a 50% do valor da avaliação (3º leilão). (Verificar se há na Decisão disposição sobre proposta parcelada, e caso não haja, excluir esta parte) Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
- 6. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
- 7. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como teto máximo do ressarcimento devido.
9. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Fica o executado **SERGIO CHAVES DOS SANTOS - ME (CNPJ/MF 13.506.384/0001-60)**, terceiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2025.

Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, Escrevente, digitei.

Eu, **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Escrivã(o)-Diretor(a) de Secretaria, subscrevi.

ELVO PIGARI JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 06/08/2025

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no Processo nº **0830264-18.2023.8.23.0010**, *Execução*, em trâmite junto a *Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CNPJ/MF 05.943.030/0001-55)

Executado: FRANCISCO SOARES LIMA (CPF/MF 068.373.872-00)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, utilizará o portal de leilões on-line do “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob o nº 11.728 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR:

“**IMÓVEL**: Domínio útil do Lote de terras aforado ao Patrimônio Municipal nº 500, da Quadra nº 178, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a Rua Princesa Izabel, medindo 10,00 metros + 5,00 metros de canto morto; Fundos, com a parte do lote nº 55, medindo 15,00 metros; Lado Direito, com a Rua Y-23, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 485, medindo 40,00 metros, ou seja, a área de 587,50m².”

R.02 – COMPRA E VENDA - deste imóvel através de escritura pública de compra e venda que figurou como transmitente o Sr. **PEDRO PADILHA DOS SANTOS** e sua mulher **MAURIZA LARANJEIRA DOS SANTOS** e como adquirente o Sr. **FRANCISCO SOARES LIMA** e sua mulher **MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA**.

AV.03 – NOVA NOMENCLATURA – este imóvel passo a ter a seguinte nomenclatura “Domínio útil do lote de terras urbano nº 500 (antigo lote nº 09), da quadra nº 178, Zona 10, Bairro Tancredo Neves (antigo Jardim Floresta), nesta Cidade”.

R.04 - PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos nº 001001003550-8 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, em que figurou como exequente o **ESTADO DE RORAIMA** e como executado o Sr. **FRANCISCO SOARES LIMA**.

AV.05 –ARROLAMENTO DE BENS - deste imóvel através de ofício expedido pela Delegacia da Receita Federal.

AV.11 – INDISPONIBILIDADE – deste imóvel através de ofício expedido nos autos do processo sob nº 010.2008.903.479-6 em trâmite perante a 8ª Vara da Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

R.12 - PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos nº 2007.42.00.002601-3 em trâmite perante a Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, em que figura como exequente a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** e como executado o Sr. **FRANCISCO SOARES LIMA**.

BENFEITORIAS: 01 (um) apartamento no segundo piso com banheiro, forrado, com portas e janelas de ferro, varanda, cobertura de telhas Brasilit, terreno murado com Portão de ferro, Galpão coberto com estrutura metálica, piso de cimento, queimado, com um pequeno escritório.

ENDEREÇO: Avenida Princesa Isabel, nº 3236, Tancredo Neves, Boa Vista/RR

Depositário Fiel: José Antônio Martins

2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) conforme Auto de Avaliação constante em EP. 78.1 do processo.

3. VISITAÇÃO - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

4. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 01/09/2025 às 10h00 (Horário de Manaus – AM) – 11h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação.

Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 08/09/2025 às 10h00 (Horário de Manaus – AM) – 11h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

5. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré-cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. COMISSÃO DO LEILOEIRO – *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial. É devida a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo Executado, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.

8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 3% (três por cento) do valor do acordo, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

9. DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que

serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc.), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

11. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

12. Fica o executado **FRANCISCO SOARES LIMA (CPF/MF 068.373.872-00)**, os terceiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2025.

Eu, **EVERTON PIVA** Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

Expedientes de 06 de agosto de 2025.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0856154-22.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **JOANGEL GABRIEL CARRION OLIVACCI**, venezuelano(a), nascido(a) em 27/11/1998, natural de SAN FELIX/ESTADO BOLIVAR, filho(a) de BETZAIDA DEL CARMEN OLIVACCI RODRIGUEZ DE CARRION e GABRIEL RAMON CARRION PARRA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 6/8/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Editais de Intimação de Sentença

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0846054-08.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **LUIZ ELIAS EDUARDO**, brasileiro(a), nascido(a) em 17/03/1970, natural de BOA VISTA/RR, RG 72146 / SSP - RR, filho de RUFINA ELIAS EDUARDO, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** da sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR LUIZ ELIAS EDUARDO**, nas penas do **artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006**. (...) Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em **06 anos e 03 meses de reclusão** e o pagamento de **625 dias-multa** no valor acima referido. O(A) réu(é) deverá iniciar o cumprimento da pena no regime **semiaberto**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 6/8/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Editais de Intimação de Sentença

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0800465-56.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **VANESSA DA PAIXAO MORAIS SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 29/03/1991, natural de BOA VISTA/RR, RG 3355969 / SSP - RR, filho de MARIA DA CONCEICAO MORAIS SILVA e ANTONIO FERREIRA DA SILVA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** da sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** a ré **VANESSA DA PAIXÃO MORAIS SILVA** como incurso nas penas do **art. 33, caput (tráfico de drogas) da Lei 11.343/2006**, com o reconhecimento da causa especial de diminuição de pena prevista no **§4º**, do referido artigo. (...) Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em **1 ano e 8 meses** de reclusão e ao pagamento de 166 dias-multa no valor acima referido. Fixo o regime **aberto**, na forma do artigo 33 do Código Penal. Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, artigo 45, e artigo 46 e 48, todos do Código Penal, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 6/8/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Editais de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0854986-82.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **MIGDALIA MARGARITA ALBINO MULATO**, venezuelana, nascido(a) em 08/12/1972, natural da Venezuela, filho(a) de MARIA LUISA MULATO e HERIBERTO DE JESUS ALBINO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADA** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 33, caput, da Lei 11.343/2006**. Fica a ré **INTIMADA** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 6/8/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **NEDIVON BENICIO DE SOUZA e TRACY LOUISE DE MELO SUE CHIN**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, produtor rural, com 41 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, nascido aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Carmelita Ireng, Boa Vista-RR, filho de **ZILDEU VIEIRA DE SOUZA e EVANILDE BENICIO DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, técnica administrativa, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos onze dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Carmelita Ireng, Boa Vista-RR, filha de **BASIL SUE CHIN e FRANCISCA DARLENE RIBEIRO DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 167/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 327, da Quadra nº 14, Avenida Bento Brasil, Bairro Centro, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-52, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BACÁRIO N°: 30880**PROTOCOLO: 268472****DEVEDOR(A): KIM FONG DOI CHAN, CPF nº XXX.XXX.227-69.****MATRÍCULA: 13463**

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 169/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 676, da Quadra nº 154, Rua B, nº 49, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442339554**PROTOCOLO:268111****DEVEDOR(A): RONALDO MESQUITA MELO, CPF/MF nº XXX.XXX.182-04.****MATRÍCULA: 85085**

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

